



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001 DE 29 DE JULHO DE 2021

Estabelece normas para uniformizar os procedimentos administrativos e orientar os servidores municipais quanto aos pedidos e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, revisão de preços em atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Santa Luzia.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e no inciso IX do *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos e de orientar os servidores municipais quanto aos pedidos e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, revisão de preços em atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União tem entendimento firmado no sentido que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem observar pressupostos jurídico-formais;

CONSIDERANDO o esforço conjunto da Procuradoria-Geral do Município, da Superintendência de Licitações e Compras e das equipes de obras da Secretaria Municipal de Obras, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

intuito de otimizar a análise técnica e jurídica dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro com vistas à satisfação do interesse público; e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso IX do *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 3.123, de 2010, além das atribuições que lhe são próprias, especificadas em Lei, compete a cada Secretário ou titular de cargo de igual nível hierárquico baixar Portarias, Instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O pedido e a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, revisão de preços em atas de registros de preços e instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Santa Luzia observarão o disposto nesta Instrução Normativa – IN.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput*, todas as Secretarias e demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal estão sujeitos à observância obrigatória dos termos desta IN.

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes modelos na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente:

I - Anexo I – Requisitos técnicos de engenharia;

II - Anexo II – Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo; e

III - Anexo III – Planilha de proposta de reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. Os modelos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo deverão ser estritamente observados por todas as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, e constituem parte integrante desta Instrução Normativa Conjunta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 3º Os contratos administrativos podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo – TA, conforme previsão contida no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por intermédio da Superintendência de Licitações e Compras – SLC, o controle cronológico da numeração sequencial dos Termos Aditivos a fim de registrar a quantidade de alterações realizadas em cada exercício e assim não exceder o número de alterações permitidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º As alterações contratuais quantitativas e qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que não poderão ser excedidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Art. 5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços por índices previstos no próprio contrato não caracteriza alteração deste, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo único. O Termo de Apostilamento, por não se tratar de alteração do contrato, não demanda publicação.

CAPÍTULO III
DOS ADITIVOS DECORRENTES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
DO CONTRATO

Art. 6º Constitui direito da contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser mantidas as mesmas condições inicialmente pactuadas, durante toda a sua execução.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obras e serviços de engenharia será encaminhado à Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas*

ela compete deferir ou não o pedido, após elaboração do parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia.

§ 2º Em caso de bens e serviços comuns, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado à Superintendência de Licitações e Compras que, após parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, decidirá sobre a concessão.

§ 3º Para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será deferido pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato ou pela Superintendência de Licitações e Compras, quando se tratar de bens e serviços comuns, mediante a demonstração e comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis retardador ou impeditivo da execução do ajustado, em caso de pedido de revisão contratual;
- II - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- III - as particularidades do contrato em vigência;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - os indicadores setoriais, as tabelas de fabricantes, os valores oficiais de referência, as tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - os documentos necessários à elaboração do pedido de reequilíbrio contratual.

§ 4º Em caso de obras e serviços de engenharia, os documentos e planilhas que obrigatoriamente instruirão o pedido serão elaborados conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 5º Em caso de bens e serviços comuns, o pedido será obrigatoriamente elaborado e instruído conforme o disposto no art. 13 desta Instrução Normativa, sob pena de indeferimento.

Art. 7º Para a preservação da equação econômico-financeira dos contratos, os principais mecanismos de alteração contratual, aplicáveis para cada tipo de contrato deverão estar previamente definidos nos instrumentos convocatórios, quais sejam:

I - revisão ou recomposição: decorrente de fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

álea econômica extraordinária e extracontratual, que venha onerar ou desonerar excessivamente as obrigações pactuadas;

II - reajuste: tem como finalidade neutralizar os efeitos da inflação sobre os preços, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial previamente definido no contrato ou, ainda, índice setorial específico; ou

III - repactuação: espécie de alteração utilizada em contratos de natureza continuada que envolve cessão de mão de obra, em virtude de alterações nos custos da Contratada, proporcionadas por acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, utilizadas para compor os preços ofertados referentes à mão de obra contratada.

Art. 8º Para a revisão de preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido, evidenciando o aumento ocorrido nos preços.

Parágrafo único. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

Art. 9º O reajuste contratual, decorrente das variações inflacionárias, e consoante os índices oficiais previamente definidos em contrato, poderá ser concedido após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data para apresentação da proposta.

Art. 10. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

Parágrafo único. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da renovação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão de exercer o seu direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Art. 11. Para os contratos de serviços contínuos que envolvam contratação de mão de obra, o valor do contrato poderá ser reajustado com periodicidade anual, desde que observadas, conforme o caso, as seguintes disposições:

I - os preços relativos aos custos com mão de obra (remuneração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários) serão reajustados no mesmo período e percentuais fixados nos acordos ou convenção coletiva de trabalho; ou

II - para compensar os efeitos inflacionários, decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os preços relacionados aos custos não contemplados nos acordos e convenções coletivas de trabalho, poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice oficial previamente definido no contrato ou, ainda, índice setorial específico.

Art. 12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos só serão aceitos após o término do prazo de vigência da proposta apresentada no processo licitatório ou nos processos de dispensa ou inexigibilidade.

Seção I

Do procedimento para requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de bens e serviços comuns

Art. 13. A Contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado na Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato ou, em caso de bens e serviços comuns, na Superintendência de Licitações e Compras, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

I - identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;

II - justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas*

III - documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo e, em caso de obras e serviços de engenharia, conforme o disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Para a recomposição dos preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, notas fiscais de transporte de mercadorias ou notas fiscais de produtos, desde que alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do contrato, bem como reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

§ 2º Da nota fiscal indicada no § 1º deverá constar a mesma marca e fornecedor do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º Não será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o requerimento for instruído somente com notas fiscais do período entre a elaboração da proposta e o pedido de revisão, sem que seja demonstrado, de forma clara e precisa, o fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, justificador da revisão.

§ 4º Quando não for possível a apresentação de notas fiscais emitidas no período do pedido de reequilíbrio, tratando-se de bens e serviços comuns, poderão ser aceitos em substituição, no mínimo 04 (quatro) orçamentos, desde que a impossibilidade de apresentação das notas seja devidamente justificada.

§ 5º Quando se tratar de fornecedor exclusivo, a empresa solicitante deve apresentar à Secretaria Municipal gestora do respectivo contrato, o seu “Certificado de Exclusividade” fornecido pelo órgão de registro do comércio local.

§ 6º Além do requerimento de que trata o caput, a Contratada deverá apresentar também planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.

§ 7º Quando se tratar de bens e serviços comuns, o pedido encaminhado à Superintendência de Licitações e Compras deverá ser instruído com planilha de detalhamento/composição de custos e planilha comparativa entre a composição dos custos iniciais e dos custos a serem reequilibrados, destacando-se os custos tributários e os custos com frete, quando houver, bem como o percentual de lucro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

§ 8º Quando o requerimento não trazer elementos suficientes à comprovação do desequilíbrio alegado, a Secretaria Municipal gestora do Contrato e a Superintendência de Licitações e Compras, em caso de bens e serviços comuns, poderão solicitar ao interessado a complementação dos documentos que entenderem pertinentes.

§ 9º A Secretaria gestora do contrato e, em caso de bens e serviços comuns, a Superintendência de Licitações e Compras, deverá realizar a cotação de preços para subsidiar a análise de todos os pedidos.

Seção II

Do procedimento para requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia

Art. 14. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia, o contratado deverá encaminhar à Secretaria Municipal gestora do contrato juntamente com o pedido de revisão dos preços, a última medição que necessariamente deve anteceder a data do protocolo do pedido, apontando o saldo remanescente do contrato.

§ 1º A medição do remanescente da obra instruirá, obrigatoriamente, o pedido de revisão de preços, sob pena de indeferimento.

§ 2º A medição de que trata o caput e o § 1º deste artigo deve ser feita no máximo 10 (dez) dias antes da data de protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º Após a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruída conforme disposições desta IN, caso a revisão dos preços seja concedida, esta deverá ser conforme o saldo contratual remanescente apontado na medição que deve ser prévia ao pedido, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Em sendo aprovado o pedido, o reequilíbrio será retroativo ao saldo da medição de corte, conforme serviços a serem executados.

§ 5º O pedido de revisão será obrigatoriamente instruído com 3 (três) capítulos de estudo, nos termos do Anexo I, sendo que a análise técnica dos valores será feita pela Secretaria gestora do contrato a qual deverá observar, necessariamente, a seguinte ordem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

I - preços de referência;

II - Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas; e

III - notas fiscais apresentadas pelo Contratado.

§ 6º A análise técnica dos valores deverá ser feita, preferencialmente, com base nas referências oficiais, podendo a equipe técnica considerar as demais planilhas apresentadas caso entenda pertinente, conforme dispõe o item 4 do Anexo I desta IN.

§ 7º Quando a solicitação da revisão tiver como parâmetro as notas fiscais de que trata o inciso III do § 5º deste artigo, dever-se-á observar o número mínimo de 02 (duas) notas fiscais, conforme alínea “c” do item 2 do Anexo I desta IN.

§ 8º Quando for o caso de fornecedor exclusivo, a empresa solicitante deve apresentar à Secretaria gestora do Contrato o respectivo Certificado de Exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio local.

Seção III

Dos procedimentos para análise da viabilidade de autorização e posterior concessão do reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 15. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato solicitado, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato e a Superintendência de Licitações e Compras, em caso de bens e serviços comuns, deverão verificar:

I - os custos dos itens constantes da proposta contratada, comparando-os com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

II - a demonstração, pelo contratado, de quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato; e

III - a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Art. 16. Nos casos em que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município reconhecer o desequilíbrio econômico-financeiro, a Secretaria Municipal gestora do contrato procederá à sua revisão.

§ 1º Em caso de pedido de revisão de preços em Ata de Registro de Preços cabe à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas proceder à revisão respectiva, se for o caso.

§ 2º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora do contrato, juntamente com o parecer da Procuradoria-Geral do Município, para fins de conferência, correção ou ratificação dos apontamentos firmados no parecer.

§ 3º Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não forem atendidas todas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 17. Independentemente de solicitação, o gestor do contrato deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

Art. 18. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser exarada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação e da entrega de toda a documentação prevista nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. À contratada é vedado interromper o fornecimento e/ou a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, devendo cumprir o estabelecido no cronograma físico-financeiro da obra, em caso de obras e serviços de engenharia, estando neste caso sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Aplica-se as regras desta Seção às atas de registro de preços, no que couber, sempre conforme o disposto nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 3.020, de 09 de fevereiro de 2015, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas*

Parágrafo único. O pedido de revisão de preços em Ata de Registros de Preços deverá ser encaminhado ao Gestor de Atas da Superintendência de Licitações e Compras, em qualquer caso.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas na Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores do Município de Santa Luzia e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 21. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa deverão ser contados de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Cabe à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por meio da Superintendência de Licitações e Compras, expedir normas complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 23. A presente Instrução Normativa aplica-se a todas as Secretarias e Fundos Municipais, indistintamente.

Art. 24. Aplica-se, no que couber, as seguintes Leis aos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto em outras leis federais, estaduais, municipais e regulamentos correlatos:

- I - a Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II - a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III - a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010;
- IV - a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

- V - a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI - a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VII - a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VIII - a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- IX - a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- X - a Lei Orgânica do Município de Santa Luzia.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de julho de 2021.

Dra. Maria Tereza Soares Lopes Trindade
Procuradora-Geral
Município de Santa Luzia/MG

MARIA TEREZA SOARES LOPES TRINDADE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Thiago Henrique Ferreira
Mat. 34.707
Mun. de Administração e
Gestão de Pessoas

THIAGO HENRIQUE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 29/07/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa)

REQUISITOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

**1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO SETOR
DEMANDANTE DA OBRA EM 04 (QUATRO) VIAS**

- 1.1. Proposta vencedora (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DESCONTO DA EMPRESA);
- 1.2. Planilha Licitada;
- 1.3. Contrato celebrado entre a empresa e o Município;
- 1.4. Pedido de aditivo com justificativas técnicas e planilha de aditivo;
- 1.5. Contrato de aditivo;
- 1.6. Todas as medições, RDO, Relatórios Fotográficos, documentos de acompanhamento de medições, notas fiscais;
- 1.7. Ofício de pedido de reequilíbrio;
- 1.8. Carta de justificativa e solicitação de reequilíbrio;
- 1.9. O Contratado deve realizar uma medição para verificação do saldo contratual - “medição de corte” em no máximo 10 (dez) dias antes da data de protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 1.10. Cronograma físico-financeiro;
- 1.11. Curva ABC de insumos da planilha vencedora;
- 1.12. Curva ABC de serviços da planilha vencedora;
- 1.13. Composições analíticas dos itens constantes no pedido de reequilíbrio, devendo ser apresentadas as composições em três horizontes distintos: preço vencedor, valores realinhados mediante planilhas de referência e valores revisados conforme notas fiscais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Além disso, ressalta-se que a CONTRATADA deverá observar também as seguintes possibilidades:

1º caso: contratos celebrados SEM a apresentação de composições analíticas durante o processo licitatório: a empresa deverá elaborar suas composições considerando as composições de referência da planilha orçamentária sintética, sendo vedada a alteração de coeficientes, a exclusão e a inclusão de insumos diferentes daqueles originalmente considerados nestas, devendo o desconto ser aplicado sobre o custo unitário do serviço.

2º caso: contratos celebrados com a apresentação de composições analíticas durante o processo licitatório: neste caso, as composições apresentadas à época do certame deverão ser seguidas, sendo utilizados os mesmos coeficientes e insumos originalmente apresentados, sendo vedada sua modificação.

OBSERVAÇÃO: caso julgue necessário, o setor de análise, representante da Secretaria demandante, poderá solicitar documentação adicional de forma a subsidiar o processo de análise. Sendo este responsável pela solicitação.

TODOS OS ARQUIVOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIAS IMPRESSAS, E TAMBÉM EM FORMATOS EDITÁVEIS.

2. JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

A Requerente deverá fazer constar de seu pedido as razões ensejadoras do pleito, demonstrando quais itens da planilha orçamentária estão economicamente defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato. Para fins de comprovação da ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira firmada, não serão aceitas justificativas genéricas, cabendo à Contratada a responsabilidade pela demonstração de quais eventos concorreram para a variação extraordinária dos valores inicialmente pactuados.

Na carta de justificativa para solicitação de reequilíbrio, é necessário conter, além das comprovações acima mencionadas, 3 (três) “capítulos de estudo”, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

1. Da revisão conforme PREÇOS DE REFERÊNCIA da licitação:

a) Atualizar os códigos licitados com uma referência mais próxima a data do pedido de reequilíbrio, com os mesmos descontos unitários aplicados ante a licitação (utilizar planilha com fórmula PROC V às referências de preço), em arquivos editáveis. O desconto deverá ser aplicado sobre os valores reequilibrados;

2. Do Reajuste conforme INCC-M (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV):

a) Colocar os dados do INCC-M de acordo com o período solicitado, mês a mês (até o mês da solicitação) – colocar também os links de acesso a essa informação por mês;

b) Criar uma tabela própria com todos os grupos e subgrupos do INCC-M, de todos os meses utilizados para análise, e criar uma coluna realizando o cálculo da porcentagem média de aumento para cada subgrupo. Essa porcentagem deverá ser aplicada sobre os itens a serem reequilibrados, **objetivando a geração de uma planilha de revisão de acordo com INCC-M.**

3. Da Revisão conforme NOTAS FISCAIS:

Seguir os grupos e subgrupos do INCC-M, para embasamento, e para cada subgrupo apresentar:

- a) No mínimo DOIS períodos diferentes (próximo ao contrato pactuado e do período atual);
- b) No mínimo DUAS notas fiscais no nome da empresa, por material, que contenha o comprovante que o insumo solicitado gerou reajuste de valor, nos períodos citados, ou seja, próximo do contrato pactuado e no período atual. Em caso específico, apresentar certificado de exclusividade em razão de o produto possuir fornecedor exclusivo;
- c) Para cada subgrupo, apresentar no mínimo comprovação de 4 (quatro) materiais, com notas fiscais em períodos distintos;
- d) Gerar uma planilha em Excel com descrição de todas as notas fiscais apresentadas, item a item e valores das mesmas; Editáveis;
- e) Gerar uma planilha em Excel com todos os itens descritos nas notas fiscais divididos por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

subgrupos, apresentando uma coluna com a porcentagem de reajuste por material e uma coluna com a média de reajuste daquele grupo;

f) Utilizar as porcentagens geradas por subgrupo nos itens que irão ser solicitado o reajuste, finalizando com uma planilha de reajustes de acordo com notas fiscais;

g) Em casos excepcionais, se a Contratada não possuir notas fiscais para algum elemento do subgrupo, serão aceitas notas fiscais emitidas para outras empresas do mesmo ramo de atuação, desde que a mesma seja da mesma região (Municípios) de atuação da contratada e ao local da contratante, de fornecedores diferentes, em no mínimo DUAS para cada elemento e em cada período, em quantidades próximas ou maiores que o solicitado no reequilíbrio.

OBSERVAÇÃO: Só serão aceitos orçamentos ou cotações para comprovação de aumento de serviços e insumos, caso esse elemento seja muito específico ou possua número restrito de fornecedores, o que deverá ser comprovado por meio de carta de exclusividade. A cotação deverá conter as mesmas quantidades do solicitado no reequilíbrio e serão necessárias no mínimo QUATRO cotações de fornecedores diferentes.

Durante todo o período de reequilíbrio serão aceitos, **no máximo**, quatro itens com a utilização de orçamentos.

Quando houver necessidade de segunda solicitação de reequilíbrio

- **Aditivo:**

Aditivos posteriores à entrada do primeiro termo de reequilíbrio:

a) Os itens contemplados nesta solicitação, que foram aditivados **quantitativamente** (itens contemplados na planilha orçamentária licitada), deverão seguir a mesma porcentagem unitária já reequilibrada (ou seja, aguardar o primeiro pedido ser aprovado);

b) Os itens contemplados nesta solicitação, que foram aditivados **qualitativamente** (novos itens), estes podem entrar com solicitação e comprovação da necessidade de reequilíbrio enquanto o primeiro está em análise, conforme Instrução Normativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

3. SALDO DE MEDIÇÃO

As três propostas a serem apresentadas devem ser realizadas tendo como base o “**SALDO**” da medição de corte.

Medição de corte: É a medição realizada em no máximo 10 (dez) dias antes da data de protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

As medições devem ser apresentadas também em formato **editável**.

Em caso de aprovação do Reequilíbrio, a medição deverá ser por itens unitários, conforme serviços a serem executados, da planilha apresentada e **não** recebimento de planilha cheia.

Em caso de aprovação do pedido, o reequilíbrio será retroativo ao saldo da medição de corte, conforme serviços a serem executados.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica será efetuada pela Secretaria Municipal demandante da obra, sendo que o corpo técnico seguirá uma **ordem hierárquica** para a análise dos valores, qual seja:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">1. PREÇOS DE REFERÊNCIA2. INCC-M3. NOTAS FISCAIS |
|---|

A análise será preferencialmente feita com base nas referências oficiais, no entanto, se a equipe técnica julgar necessário, poderá considerar as demais planilhas apresentadas, assim como, combinações entre elas, de acordo com o que a equipe técnica entender pertinente.

O corpo técnico deverá seguir os preceitos dessa Instrução Normativa para balizar sua análise, seguindo seus critérios, desde que eles se enquadrem nas três situações apresentadas pela Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas*

4.1. Anexos

Serão disponibilizados arquivos **padrão** a serem seguidos e apresentados pela Requerente.

Não serão aceitas documentações entregues em formatos diversos dos fornecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa)

**REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº _____/(ano)

Santa Luzia, (dia) de (mês) de (ano).

À Prefeitura Municipal de Santa Luzia

A/C: Superintendência de Licitação

A/C: (Secretaria Demandante)

Ref. MODALIDADE DE LICITAÇÃO nº _____/(ano) - Contrato nº _____/(ano)

Objeto: _____

Assunto: Reequilíbrio de Preços de diversos itens da Planilha Orçamentária.

Prezados Senhores,

A **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede na Rua **xxxx**, número **xx**, Bairro **xxxx**, Cidade **xxxx**, Minas Gerais, CEP: **xx.xxx-xxx**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, vencedora do certame, regido pelo Processo Administrativo nº **xxx/ano**, referente à Tomada de Preços nº **xxx/ano**, contendo o contrato nº **xxx/ano**, vem respeitosamente solicitar mediante Carta de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

1. JUSTIFICATIVA

Justificar a necessidade de revisão contratual.

A Requerente deverá fazer constar de seu pedido as razões ensejadoras do pleito, demonstrando quais itens da planilha orçamentária estão economicamente defasadas e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato. Para fins de comprovação da ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira firmada, não serão aceitas justificativas genéricas, cabendo à Contratada a responsabilidade pela demonstração de quais eventos concorreram para a variação extraordinária dos valores inicialmente pactuados.

2. MODELOS DE PROPOSTA PARA PEDIDO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

2.1. PROPOSTA 1: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL COM BASE NAS TABELAS DE REFERÊNCIA

A proposta com base nas planilhas de referência demonstram os valores licitados SINAPI mês/ano, SETOP mês/ano, SUDECAP mês/ano comparados com suas atualizações publicadas em SINAPI mês/ano, SETOP mês/ano, SUDECAP mês/ano, ambos com seus respectivos descontos unitários, em relação à planilha licitada.

Descrever a Proposta e demonstrar todo o estudo da mesma, completo.

Com isso, a Proposta 1, conforme demonstrado na “Tabela 01 - Proposta 1 de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, refere-se à aplicação das planilhas de referência de licitação: SINAPI mês/ano, SETOP mês/ano, SUDECAP mês/ano comparados com suas atualizações publicadas em SINAPI mês/ano, SETOP mês/ano, SUDECAP mês/ano, ambos com seus respectivos descontos unitários, com base no saldo remanescente de R\$ XXX da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

medição da Obra de N° XXXX, de Dia, Mês, Ano, onde consta os serviços de execução até momento, e seus respectivos saldos.

PROPOSTA 1 - TABELAS DE REFERÊNCIA	
R\$ Valor a reequilibrar	xx, xx%

Tabela 011 - Proposta 1 de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Fonte: Elaborado pelo autor

**2.2. PROPOSTA 2: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL COM
BASE NOS ÍNDICES DO INCC-M**

Descrever a Proposta e demonstrar todo o estudo da mesma, completo.

O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) mede as variações de preços que fazem parte do setor da construção civil na economia brasileira. Este índice é medido pelo Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV/IBRE.

Visto isso, a “Tabela 02 - Variação Percentual do INCC por mês”, demonstra a Variação Percentual do INCC entre os meses de xxxx de ano e xxxx de ano, período este referente ao período do Certame da licitação, até a solicitação do reequilíbrio.

VARIAÇÃO PERCENTUAL POR MÊS INCC-M (%)		
MÊS	MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	MÃO DE OBRA
jan/19		
fev/19		
mar/19		
abr/19		
mai/19		
jun/19		
jul/19		
ago/19		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

set/19		
out/19		
nov/19		
dez/19		
jan/20		
fev/20		
mar/20		
abr/20		
mai/20		
jun/20		
jul/20		
ago/20		
set/20		
out/20		
nov/20		
dez/20		
jan/21		
fev/21		

Tabela 02 - Variação Percentual do INCC por mês
Fonte: FGV IBRE (ano)

A “Tabela 03 - Variação Percentual do INCC por material” demonstra a Variação Percentual do INCC por material entre os meses de xxxx de ano e xxxx de ano, período este referente ao período do Certame da licitação, até a solicitação do reequilíbrio.

VARIAÇÃO PERCENTUAL POR MATERIAL INCC (%)								
DESCRIÇÃO	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	Total %
INCC-M								
Material estrutural não metálico								



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Material estrutural metálico								
Materiais hidráulicos								
Materiais elétricos								
Materiais para pintura								
Mão de obra								
Auxiliar								
Técnico								
Especializado								

Tabela 03 - Variação Percentual do INCC por material
Fonte: FGV IBRE (ano)

OBSERVAÇÃO: Colocar os dados (imagens) do INCC-M de acordo com o período solicitado, mês a mês (até o mês da solicitação) – colocar também os links de acesso a essa informação por mês.

Com base nos dados apresentados, a “Tabela 04 - Resumo variação INCC” apresenta o coeficiente de Variação Percentual do INCC por material a ser utilizado para a elaboração da Proposta de Reequilíbrio.

DESCRIÇÃO	Total %
INCC-M	
Material estrutural não metálico	
Material estrutural metálico	
Materiais hidráulicos	
Materiais elétricos	
Material para pintura	
Madeira para acabamento	
Mão de obra	
Auxiliar	
Técnico	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Especializado

Tabela 04 - Resumo variação INCC
Fonte: FGV IBRE (ano)

Com isso, a Proposta 2, conforme demonstrado na “Tabela 05 - Proposta 2 de Reequilíbrio Econômico-Financeiro” refere-se à aplicação dos índices do INCC-M entre os meses de xxxxxx de ano à xxxxxxxx de ano com base no saldo remanescente de R\$ XXX da medição da Obra de N° XXXX, de Dia, Mês, Ano, onde constam os serviços de execução até momento, e seus respectivos saldos.

PROPOSTA 2 - INCC-M	
R\$ Valor a reequilibrar	xxx%

Tabela 05 - Proposta 2 de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

2.3. PROPOSTA 3: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL COM BASE EM NOTAS FISCAIS

A contratada apresenta a seguir, o estudo que fundamenta, através de notas fiscais, distribuídas em grupos, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato xxxx/ano, em face da variação atípica nos preços dos insumos da Construção Civil.

Descrever a Proposta e demonstrar todo o estudo da mesma, completo.

Classificar as notas fiscais em grupos e subgrupos, e estudá-las separadamente dentro de seus respectivos grupos, conforme os grupos descritivos do INCC-M, a exemplificar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

2.3.1. MATERIAL ESTRUTURAL NÃO METÁLICO

a) Cimento

CIMENTO								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)

Tabela 06 - Resumo Notas Fiscais referentes ao Cimento
Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES AO CIMENTO

b) Argamassa

ARGAMASSA								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)

Tabela 07 - Resumo Notas Fiscais referentes à Argamassa
Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES À ARGAMASSA

c) Concreto

CONCRETO								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Tabela 08 - Resumo Notas Fiscais referentes ao Concreto

Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES AO CONCRETO

Fazer as tabelas acima para todo item em que a empresa irá demonstrar variação de preço, e solicitar o equilíbrio.

PLANILHA RESUMO DOS MATERIAIS ESTRUTURAIS NÃO METÁLICOS		
DESCRIÇÃO	VARIAÇÃO (%)	VARIAÇÃO DO GRUPO
CIMENTO		
ARGAMASSA		
CONCRETO		

Tabela 09 - Variações referentes aos materiais estruturais não metálicos

Fonte: Elaborado pelo autor

2.3.2. MATERIAL ESTRUTURAL METÁLICO

a) Aço

AÇO								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)

Tabela 10 - Resumo Notas Fiscais referentes ao Aço

Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES AO AÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

b) Vergalhão

VERGALHÃO								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)

Tabela 11 - Resumo Notas Fiscais referentes ao Vergalhão

Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES AO VERGALHÃO

Fazer as tabelas acima para todo item em que a empresa irá demonstrar variação de preço, e solicitar o equilíbrio.

PLANILHA RESUMO DOS MATERIAIS ESTRUTURAIS METÁLICOS		
DESCRIÇÃO	VARIAÇÃO (%)	VARIAÇÃO DO GRUPO
AÇO		
VERGALHÃO		

Tabela 22 - Variações referente aos materiais estruturais metálicos

Fonte: Elaborado pelo autor

2.3.2. MATERIAL HIDRÁULICO

a) Joelho 45

JOELHO 45								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

--	--	--	--	--	--	--	--

Tabela 33 - Resumo Notas Fiscais referentes ao Joelho 45

Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES AO JOELHO 45

b) Joelho 90

JOELHO 90								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)

Tabela 44 - Resumo Notas Fiscais referentes ao Joelho 90

Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES AO JOELHO 90

Fazer as tabelas acima para todo item em que a empresa irá demonstrar variação de preço, e solicitar o equilíbrio.

PLANILHA RESUMO DOS MATERIAIS HIDRÁULICOS		
DESCRIÇÃO	VARIAÇÃO (%)	VARIAÇÃO DO GRUPO
JOELHO 45		
JOELHO 90		

Tabela 55 - Variações referente aos materiais hidráulicos

Fonte: Elaborado pelo autor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

2.3.3. MATERIAL ELÉTRICO

a) Cabo Flexível

CABO FLEXÍVEL								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)

Tabela 66 - Resumo Notas Fiscais referentes ao Cabo Flexível

Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES AO AÇO

b) Cabo Flexível Anti Chama

CABO FLEXÍVEL ANTI CHAMA								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)

Tabela 77 - Resumo Notas Fiscais referentes ao Cabo Flexível Anti Chama

Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES AO CABO FLEXÍVEL ANTI CHAMA

Fazer as tabelas acima para todo item em que a empresa irá demonstrar variação de preço, e solicitar o equilíbrio.

PLANILHA RESUMO DOS MATERIAIS ELÉTRICOS		
DESCRIÇÃO	VARIAÇÃO (%)	VARIAÇÃO DO GRUPO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas*

CABO FLEXÍVEL	
CABO FLEXÍVEL ANTI CHAMA	

Tabela 88 - Variações referentes aos materiais elétricos
Fonte: Elaborado pelo autor

2.3.4. MATERIAL PARA PINTURA

a) Tinta Suvinil rende cobre muito B Gelo 18L

SUVINIL RENDE COBRE MUITO B GELO 18L								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)

Tabela 99 - Resumo Notas Fiscais referentes à tinta Suvinil rende cobre muito B gelo 18L
Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES À TINTA SUVINIL

b) Tinta Coral rende muito B Azul profundo 18L

CORAL RENDE MUITO B AZUL PROFUNDO 18L								
DATA	NF	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VARIAÇÃO (%)

Tabela 20 - Resumo Notas Fiscais referentes à Tinta Coral rende muito B Azul profundo 18L
Fonte: Elaborado pelo autor

ANEXAR 03 NOTAS FISCAIS REFERENTES À TINTA CORAL

Fazer as tabelas acima para todo item em que a empresa irá demonstrar variação de preço, e solicitar o equilíbrio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLANILHA RESUMO DOS MATERIAIS PARA PINTURA		
DESCRIÇÃO	VARIAÇÃO (%)	VARIAÇÃO DO GRUPO
TINTA SUVINIL		
TINTA CORAL		

Tabela 101 - Variações referentes aos materiais para pintura
Fonte: Elaborado pelo autor

2.3.5. RESUMO

PLANILHA RESUMO	
DESCRIÇÃO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO ADOTADO POR GRUPO (%)
MATERIAL NÃO METÁLICO	xx, xx%
MATERIAL METÁLICO	xx, xx%
MATERIAL HIDRÁULICO	xx, xx%
MATERIAL ELÉTRICO	xx, xx%
MATERIAL PARA PINTURA	xx, xx%

Tabela 22 -
Fonte: Elaborado pelo autor

PROPOSTA 3 - NOTAS FISCAIS	
R\$ Valor a reequilibrar	xx, xx%

Tabela 113 – Proposta 3 de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Fonte: Elaborado pelo autor

Por todo exposto, a **NOME DA EMPRESA** solicita à Superintendência de Licitação e à **Secretária demandante** que realize a devida análise do conteúdo da Carta de Reequilíbrio econômico-financeiro e então promova a justa correção dos valores para que assim seja garantido o equilíbrio econômico do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Diante da evidência de desequilíbrio demonstrada pelo INCC-M, notas fiscais e tabelas de referências SINAPI, SETOP E SUDECAP, requerem-se a revisão do contrato com base nas propostas de estudo apresentadas para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro.

NOME DA EMPRESA

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: xxxxxxxxxxxx – CREA xxxxxxxx

TELEFONE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO III

(a que se refere o inciso II do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa)

PLANILHA DE PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

OBJETO:
ENDEREÇO:
EMPRESA:

CONSOLIDADO

Santa Luzia, 29 de julho de 2021

METODOLOGIA	VALOR DO CONTRATO (R\$)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	REAJUSTE CONTRATO %
Tabelas de Referências	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
INCC	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Notas Fiscais	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

ORIENTAÇÕES

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para preenchimento da Empresa
Fórmulas (não preencher)

CONSIDERAÇÕES ABAS

ORIENTAÇÃO

ABA	
Consolidado:	Resumo das Três Propostas (INCC, Referência e Notas Fiscais) para análise da Equipe Técnica
0 - Dados:	Preencher todas as células que estão em "AMARELO"
0 - BDI:	Preencher todas as células que estão em "AMARELO"
0 - Planilha Licitada:	Inserir a Planilha licitada pela Administração
0 - Planilha Empresa Vencedora:	Inserir a Planilha Ofertada pela Empresa
1 - Referência Licitado:	Inserir o Banco de Dados da SINAPI, SETOP, DNIT e SUDECAP referente ao mês que foi utilizado a época da Licitação
1 - Referência Reequilíbrio:	Inserir o Banco de Dados da SINAPI, SETOP, DNIT e SUDECAP referente ao mês que será reequilibrado
1 - Referência:	Proposta 2 - Solicitação de Reequilíbrio pelas Tabelas de Referência
2 - Referência:	Nível 1: Categoria INCC
	Nível 2: Título
	Nível 3: Subtítulo
	Nível 4: Item a ser reequilibrado
2 - Índice INCC:	Inserir o percentual de variação referente ao período licitado até a data da solicitação do reequilíbrio de acordo com cada material
2 - INCC:	Proposta 1 - Solicitação de Reequilíbrio pelo Índice INCC
3 - Notas Fiscais:	Preencher todas as células que estão em "AMARELO"
3 - NF'S:	Proposta 3 - Solicitação de Reequilíbrio pelas Notas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

DADOS

DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Secretaria Responsável:	
Objeto:	
Endereço:	
Data:	29/07/2021

DADOS DO CONTRATO	
Empresa Vencedora:	
Número Contrato:	
Valor do Contrato:	
BDI Administração:	0.00%
BDI Empresa Vencedora:	0.00%
Mês Referência SINAPI:	
Mês Referência SETOP:	
Mês Referência DNIT:	
Mês Referência SUDECAP:	

DADOS DO REEQUILÍBRIO	
Número do Boletim de Medição:	
Data Base Medição Corte:	
Prazo Decorrido Contrato:	
Índice INCC Mão de Obra	0.00
Regime de Encargos	Não desonerado
Mês Referência SINAPI:	
Mês Referência SETOP:	
Mês Referência DNIT:	
Mês Referência SUDECAP:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

VALIDAÇÃO DE DADOS

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

REGIME DE ENCARGOS

Desonerado
Não desonerado

NÍVEIS

Nível 1
Nível 2
Nível 3
Nível 4

CATEGORIAS ÍNDICES

MATERIAL METÁLICO
MATERIAL DE MADEIRA
MATERIAL À BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA
INSTALAÇÃO ELÉTRICA
PRODUTOS QUÍMICOS
REVESTIMENTOS, LOUÇAS E PISOS
ESQUADRIAS E FERRAGENS
MATERIAL PARA PINTURA
MADEIRA PARA ACABAMENTO
PEDRAS ORNAMENTAIS PARA CONSTRUÇÃO
EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS
ALUGUÉIS E TAXAS
SERVIÇOS PESSOAIS
SERVIÇOS TÉCNICOS
M.O - AUXILIAR
M.O - TÉCNICO
M.O - ESPECIALIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

OBJETO:
ENDEREÇO:
EMPRESA:

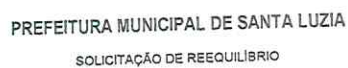
DETALHAMENTO BDI

Santa Luzia, 29 de julho de 2021

Administração		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A		0,00%
1	Administração Central	
2	Risco	
3	Seguro de Risco de Engenharia	
4	Garantia	
GRUPO B		0,00%
5	Lucro Bruto	
6	Despesas Financeiras	
GRUPO C		0,00%
7	ISS (observar percentual da localidade)	
8	PIS	
9	COFINS	
10	CPRB	
BDI	$BDI = ((1+A) \times (1+B) / (1-C)) - 1 \times 100$	0,00%

Empresa Vencedora		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A		0,00%
1	Administração Central	
2	Risco	
3	Seguro de Risco de Engenharia	
4	Garantia	
GRUPO B		0,00%
5	Lucro Bruto	
6	Despesas Financeiras	
GRUPO C		0,00%
7	ISS (observar percentual da localidade)	
8	PIS	
9	COFINS	
10	CPRB	
BDI	$BDI = ((1+A) \times (1+B) / (1-C)) - 1 \times 100$	0,00%



**PLANILHA LICITADA**

Santa Luzia, 29 de julho de 2021

DATA BASE REFERÊNCIA LICITAÇÃO: SINAPI: 01/00 - SETOP: 01/00 - DNIT: 01/00 - SUDECAP: 01/00

[illegible]

[illegible]

OBJETO:
ENDEREÇO:
EMPRESA:

BANCO DE DADOS REFERÊNCIA LICITADO

Santa Luzia, 29 de julho de 2021

DATA BASE REFERÊNCIA LICITAÇÃO: SINAPI: 01/00 - SETOP: 01/00 - DNIT: 01/00 - SUDECAP: 01/00

[illegible]

Sanja Lukić, 29 de julho de 2021

OBJETO:
ENDEREÇO:
EMPRESA:

ÍNDICE DE VARIAÇÃO INCC

Santa Luzia, 29 de julho de 2021

DISCRIMINAÇÃO	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	TOTAL
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS								0,00
Materiais e equipamentos								0,00
Materiais para estrutura								0,00
Material metálico								0,00
Material de madeira								0,00
Material à base de minerais não metálicos								0,00
Materiais para instalação								0,00
Instalação Hidráulica								0,00
Instalação Elétrica								0,00
Materiais para acabamento								0,00
Produtos químicos								0,00
Revestimentos, louças e pisos								0,00
Esquadrias e ferragens								0,00
Material para pintura								0,00
Madeira para acabamento								0,00
Pedras ornamentais para construção								0,00
Equipamentos para transporte de pessoas								0,00
Serviços								0,00
Aluguéis e taxas								0,00
Serviços pessoais								0,00
Serviços técnicos								0,00
MÃO DE OBRA								0,00
Auxiliar								0,00
Técnico								0,00
Especializado								0,00

CONSOLIDADO	
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL %
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	0,00
Material metálico	0,00
Material de madeira	0,00
Material à base de minerais não metálicos	0,00
Instalação Hidráulica	0,00
Instalação Elétrica	0,00
Produtos químicos	0,00
Revestimentos, louças e pisos	0,00
Esquadrias e ferragens	0,00
Material para pintura	0,00
Madeira para acabamento	0,00
Pedras ornamentais para construção	0,00
Equipamentos para transporte de pessoas	0,00
Aluguéis e taxas	0,00
Serviços pessoais	0,00
Serviços técnicos	0,00
Índice INCC Mão de Obra	0,00
M.O - Auxiliar	0,00
M.O - Técnico	0,00
M.O - Especializado	0,00

[illegible]

REQUILIBRIO PELAS NOTAS FISCAIS